



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº <u>922</u> / <u>20</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

Dispõe sobre a obrigação das empresas do setor de segurança privada adotarem medidas de controle para evitar que ocorram abuso de poder e a prática de atos de violência no uso de suas atribuições, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Obriga as empresas de segurança privada, que atuam no Estado de Rondônia, a adotarem medidas rígidas de controle com o objetivo de evitar práticas por parte de seus funcionários que configurem abuso de poder e o uso de violência no exercício de suas atribuições.

Art. 2º As empresas de segurança privada deverão realizar avaliação psicológica periódica em seus funcionários.

Parágrafo único. Os exames de que trata o “caput” deste artigo deverão ser realizados por profissionais ou empresas idôneas e registradas junto ao Conselho Regional de Psicologia do Estado de Rondônia.

Art. 3º Fica obrigatória a inclusão de curso de formação de seguranças com uma pedagogia que verse sobre:

- I- Noções básicas de Justiça e Cidadania;
- II- Noções básicas de Direito Constitucional;
- III- Noções básicas de Direitos do Consumidor.

Art. 4º. As empresas de segurança deverão ter em cada estabelecimento em que prestam serviços, um funcionário treinado para



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
gerenciamento de crises para atuar preventivamente e evitar que as ações possam sair do controle e gerar atos de violência. Parágrafo único. Após a intervenção preventiva dos seguranças, a Polícia Militar do Estado de Rondônia deverá ser acionada para adotar os procedimentos legais se necessário. Art. 5º. As empresas deverão indenizar as vítimas que venham a sofrer lesões ou suas famílias em casos de óbitos em virtude das violências praticadas por seus funcionários. Art. 6º. As empresas de segurança, envolvidas em atos de violência contra os cidadãos, não poderão mais participar de licitações junto ao Governo do Estado de Rondônia. Art. 7º. Em caso de reincidência, na prática de violência contra os cidadãos, as empresas de segurança terão suas licenças cassadas para atuar no Estado de Rondônia. Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei. Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das deliberações, 10 de dezembro de 2020.  Anderson Pereira Deputado Estadual – PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Deputados,

O presente Projeto de Lei Ordinária visa instituir a obrigação das empresas de segurança privada, que adotem medidas rígidas de controle com o objetivo de evitar práticas por parte de seus funcionários que configurem abuso de poder e o uso de violência no exercício de suas atribuições. no âmbito do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Enfatiza-se que a matéria aqui tratada foi devidamente estudada nos quesitos regimentais e constitucionais, tendo a natureza legislativa e quanto à sua iniciativa, é concorrente, capitulando o Art. 39, da Constituição do Estado de Rondônia, conforme segue:

“Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.”

Neste sentido, corroborado pelos fundamentos legais e constitucionais, verifica-se a legalidade da proposta de Lei e competência desta Casa Legislativa em dispor do assunto em tela no Regimento Interno:

“Art. 153. A Assembleia exerce a sua função legislativa por vias de projetos de:
(...)
III – leis ordinárias.”



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

Antes de adentrar no mérito da proposição, deve-se informar que a proposição ora proposta não fere a competência privativa do Poder Executivo, bem como, não gera qualquer impacto financeiro e orçamentário, tendo em vista que a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas ao Poder Público, e muito menos implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Isto posto, o presente projeto que tem como principal objetivo melhorar os serviços prestados de pelas empresas de segurança privada, fazendo que seus funcionários estejam melhor preparados para atender a população, até pelo o fato de haver vigilantes trabalhando nas áreas de transporte, mercados, agências bancárias, escolas, hospitais, restaurantes, bares, entre outros.

Pelo exposto, ante a relevância do pleito, requer o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Palácio das Deliberações, 10 de dezembro de 2020.

Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS